

CONTRATO DE Nº 111/2024 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTAVÉL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB E A KAIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas – CEP: 57.570-000, e sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050 inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pelo Sr. HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 3107308-5, inscrito no CPF nº 073.620.634-58, qualificado como Diretor Presidente, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050.

CONTRATADO:

A empresa **KAIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.288.424/0001-54, com Sede Comercial situada na Rua São Paulo, nº 1900, Bairro Salesianos, Juazeiro do Norte - CE, CEP nº 63.050-316, neste ato representada pelo Sr. RANIELLE NASCIMENTO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 731.525.954-68, RG sob nº 99289786 SSP/CE, qualificado como Sócio-Administrador.

Resolvem firmar o presente CONTRATO Particular, doravante denominado simplesmente CONTRATO, com base nas Cláusulas e Condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO, é a aquisição de material descartável para atendimento junto a UNIDADE DE SAÚDE, a seguir delineada:

Hospital e Maternidade São Lucas

Inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0013-89, Endereço: Rua São Benedito, nº 243, São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.010-545.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato tem o prazo determinado de 06 (seis) meses, a iniciar-se em **25 de julho de 2024** podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico, renovação a cada 06 (seis) meses, por meio de termo aditivo, limitada ao máximo de 5 (cinco) anos.

Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o CONTRATO para todos os efeitos legais, devendo, até 30 (trinta) dias após o fim da sua vigência, a CONTRATANTE realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas do Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) Comunicar a CONTRATADA, quaisquer ocorrências, para que proceda aos ajustes que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) Garantir o acesso, dos prepostos da CONTRATADA, responsáveis pelo serviço in loco, aos setores definidos para coleta/entrega das informações, disponibilizando credenciais de acesso;
- f) Fazer doações em favor das unidades de saúde em relação aos acessórios classificados itens de consumo, mediante apresentação dos relatórios de execução das atividades realizadas a cada mês, mediante o atesto e validação de PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S) pela CONTRATANTE;
- g) Manter atualizado a relação dos equipamentos hospitalares nas unidades de saúde do Hospital Maternidade São Lucas em seu devido patrimônio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá cumprir todas as especificações da proposta comercial apresentada;
- b) Responder por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas, seus empregados, e/ou terceiros, desde que comprovadamente tenham causado seus prepostos;
- c) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- d) Declarar, aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, de acordo com as práticas aceitas de administração e/ou obrigatórias em função de legislação específica, obrigando-se a fornecer ao CONTRATANTE, dados, elementos, esclarecimentos de que este necessitar e que forem necessários ao desempenho das atividades.
- e) A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado da sumula de nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;

- f) A CONTRATADA declara expressamente que reconhecerá como seu eventual valor que for apurado em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores no exato momento de sua existência;
- g) A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento, bem como civil e criminal, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressaltando-se a abordagem, junto ao Diretor técnico/ Clínico e/ ou Diretor Administrativo, quanto a aspectos operacionais que se envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;
- h) Executar, dirigir e administrar, através de PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE;
- i) Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços, OBJETO deste CONTRATO, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE;
- j) Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar os SERVIÇOS, OBJETO deste CONTRATO;
- k) Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, OBJETO deste CONTRATO, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista e Sanitária, desde que não induzidas por orientação da equipe da CONTRATANTE;
- l) Observar durante a execução dos serviços, OBJETO deste CONTRATO, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações que der causa, e que forem da competência exclusiva de seu preposto, desde que não tenha havido determinação da equipe da CONTRATANTE;
- m) Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o OBJETO deste CONTRATO, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista;
- n) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia por parte de seus funcionários na execução dos serviços contratados e que não tenha havido qualquer determinação da equipe da CONTRATANTE para a adoção da ação que tenha dado causa aos danos;
- o) Manter profissionais habilitados e registrados nos órgãos de classe, vigilância sanitária e demais órgãos legalmente exigidos para a execução dos serviços;

p) Manter os equipamentos, insumos e materiais de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, de acordo com os parâmetros técnico e legais exigidos.

q) Fornecer e manter atualizados os documentos que se seguem:

1. Contrato Social e suas alterações;
2. Certidões de regularidade fiscal que comprovem status "negativo" junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho, Secretaria Municipal de Finanças da sede da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

Pelo pagamento do objeto deste CONTRATO, resultante do referido Instrumento Simplificado e posteriormente de acordo entre as partes por força de adequação orçamentária, o IDAB pagará à CONTRATADA, o valor item, conforme demonstrado no mapa e cotação do anexo I, já inclusos, todos os custos operacionais, inclusive os referentes às Leis Sociais, Impostos, Taxas e Emolumentos incidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Presente contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas e Termo de Referência, nos termos do Edital nº 005/2020 – SESAU – Juazeiro do Norte/CE.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE.

A execução dos serviços em desacordo com a Proposta Comercial, ou danificados, serão recusados pelos responsáveis pela fiscalização do CONTRATANTE, devendo ser imediatamente substituídos, não atenuando a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo (exclusiva de seu preposto) na execução do contrato, não excluída ou reduzida sua responsabilidade pela presença da fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal para unidade de saúde beneficiada pela execução dos serviços, após execução da entrega ou serviços, até o último dia útil do mês vigente.

2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Fatura/Nota Fiscal da locação, considerando-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

3. Após a entrega da Fatura/NF a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o atesto da cobrança apresentada, vinculado ao recebimento após o recebimento do contrato de custeio nos termos do Edital nº 005/2020 – SESAU – Juazeiro do Norte/CE. Ultrapassado este prazo, considerar-se-á como atestada para fins de tramitação de pagamento.
4. O endereço da CONTRATANTE constante do *caput* desta cláusula poderá ser utilizado para o envio de qualquer documentação referente a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, desde que que resultem na impossibilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- b) Atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- c) Decretação de falência da CONTRATADA;
- d) Dissolução da CONTRATADA;
- e) Alteração social que resulte na mudança do controle acionário, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- f) Imediatamente, pela rescisão do CONTRATO de Gestão e Operacionalização da referida unidade de saúde sob gestão da CONTRATANTE e o gestor público denominado Secretaria Municipal de Saúde, hipótese em que não ocorrerão punições de qualquer natureza, permanecendo garantido à CONTRATADA o aviso com prazo mínimo de 30 dias de antecedência ao término do contrato, exceto se ocorrer iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde do Juazeiro do Norte – CE, para aplicação unilateral de Instrumento Particular de Distrato Contratual com o IDAB.

A CONTRATADA poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes

hipóteses:

- a) Inadimplemento da contraprestação pecuniária da CONTRATANTE por mais de dois meses de serviços prestados.
- b) Atrasos constantes na tramitação do atesto e liberação de pagamento das NF emitidas, dispensada notificação previa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do CONTRATANTE.

Parágrafo Único:

O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado as partes e seus vinculados:

1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
5. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;
6. A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso a saúde, conforme disposto na Lei n. 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011.
7. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
8. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, material ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e a parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar inépcia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir a outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
9. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação deste instrumento no seu site.

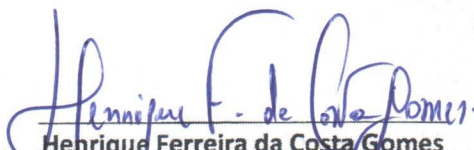
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Cidade do Maceió - AL, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

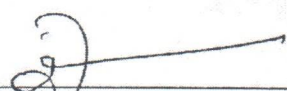
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió - AL, 25 de julho de 2024.

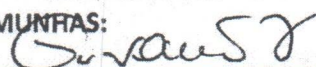
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB


Henrique Ferreira da Costa Gomes
Diretor Presidente

KAIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA


Ranielle Nascimento Da Silva
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:


Nome: **VITOR LISBOA SANTOS JR.**
CPF: **519.615.803-06**

Nome:

CPF:

Página 7 de 7